



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis

JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Zap da
Prefeitura
ASSIS - (18) 3302-3300



SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 3
COMUL	Pág: 4
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 5
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 6
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 17
SECR. MUN. DA FAZENDA	Pág: 46
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 47
SECR. MUN. MEIO AMBIENTE	Pág: 48

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Outros atos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cassis@camarassis.sp.gov.br

CONVITE

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ORÇAMENTO MUNICIPAL 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Assis, Senhor Paulo Mattioli Junior, no uso de suas atribuições legais, convida autoridades, vereadores e população em geral de nosso Município para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão do **PROJETO DE LEI Nº 161/2025**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que será realizada em **11 de novembro de 2025**, às 18h30min, no Anfiteatro (bloco B) da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA (Av. Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana, Assis - SP).

Pág. 1/1 - Convite - PL 161/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PAULO MATTIOLI JUNIOR

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente
por PAULO MATTIOLI
JUNIOR
Data: 05/11/2025 09:17



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C8D3-1E2C-8991-DDE6





COMUL

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 080/25 - Pregão Eletrônico 90069/25 - Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Judicializados. Encerramento: 09:00 horas do dia 24/11/2025. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br>; <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 05 de novembro de 2025.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 081/25 - Pregão Eletrônico 90070/25 - Registro de Preços para Aquisição de Material de Serralheria. Encerramento: 09:00 horas do dia 24/11/2025. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br>; <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 05 de novembro de 2025.

Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade - Prefeita Municipal



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Aviso de abertura

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO ABERTO

Ref.: Processo 2494/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 126/2025 - CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Íntegra do Edital na página do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP -

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46179941000135/compras/2025/434> e na página <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Informações: (18) 3324-5842 ou e-mail: compras.fazenda@assis.sp.gov.br

Assis, 07 de novembro de 2025.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA MUNICIPAL



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

DECRETO N° 9.827 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.821, de 07 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 755.789,17 (setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO			
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02 10 04	MÉDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR			
10.302.0080.2182.0000	PARCEIROS DO S.U.S.			
1824 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			755.789,17
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	APLICAÇÃO 302 075 STA CASA DE ASSIS			
	Total.....			R\$ 755.789,17

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.2.1.00.17) através de repasse do Fundo Nacional de Saúde durante o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

DECRETO N° 9.826, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.269.440,51 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 05	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
12.361.0014.2490.0000	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
741 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0003.2056.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
967 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO GESTAO	
10.122.0083.2189.0000	SUporte ADMINISTRATIVO	
1153 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.302.0083.1780.0000	PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM	
1176 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154.167,31
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 13 01	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	
28.843.0000.0998.0000	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O INST.PREV.SERV.MUN	
1511 4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA O	1.417.323,20
04.062.0066.2077.0000	ACORDOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
1502 3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	550,00
04.062.0066.2249.0000	PRECATÓRIOS - NATUREZA NÃO ALIMENTAR	
1505 3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.500,00
1506 4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	101.000,00
02 13 02	RELACOES INSTITUCIONAIS	
04.122.0077.2565.0000	ATIVIDADE DELEGADA - SSP	
1587 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02 13 04	FUNBOAS-FDO.MUNIC.CORPO BOMBEIRO ASSIS	
04.122.0067.2022.0000	CONVÉNIO CORPO DE BOMBEIRO	
1590 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02 15 03	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER	
27.811.0053.2624.0000	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS	
1714 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.900,00
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03 13	INST.PREV.S.P.M. ASSIS-ASSISPREV	
03 13 01	PREVIDENCIA SOCIAL	
04.062.0066.2093.0000	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR	
1736 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
06	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14 01	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
1766 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

06 14 03	CENTRO DE PESQUISA EM INFORMATICA	
12.126.0074.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
1782 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	Total.....	R\$ 2.269.440,51

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os seguintes:

I - R\$ 132.522,96 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde;

II - R\$ 2.136.917,55 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01	GABINETE	
04.122.0003.2251.0000	COMBUSTIVEIS	
281 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO	
04.122.0077.2251.0000	COMBUSTIVEIS	
616 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	61.167,31
04.122.0077.2490.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS	
617 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.122.0077.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
688 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02 06 03	DEPARTAMENTO DE FINANCAS	
12.361.0077.2701.0000	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
735 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0003.2282.0000	AGUA, ENERGIA ELETRICA E TELEFONE	
971 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.511,27
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.241.0034.2667.0000	CENTRO DIA DO IDOSO	
1051 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO GESTAO	
10.302.0083.1780.0000	PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM	
1174 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.644,35
02 10 02	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303.0082.2286.0000	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	
1189 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.541.0077.2001.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1444 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
18.541.0077.2251.0000	COMBUSTIVEIS	
1450 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
02 13 01	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	
04.062.0066.2093.0000	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR	
1504 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	122.050,00
99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
1514 9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	910.644,62
02 13 04	FUNBOAS-FDO.MUNIC.CORPO BOMBEIRO ASSIS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 9



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

04.122.0067.2022.0000	CONVÉNIO CORPO DE BOMBEIRO	
1592 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02 15 03	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER	
27.811.0053.2624.0000	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS	
1713 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.900,00
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03 13	INST.PREV.S.P.M. ASSIS-ASSISPREV	
03 13 01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
04.122.0072.1667.0000	IMPLEMENTAÇÃO DA SEDE DO ASSISPREV	
1737 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
06	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14 01	ADMINISTRACAO GERAL	
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1771 9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
Total.....		R\$ 2.136.917,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Decreto nº 9.826, de 07 de novembro de 2025

Em atendimento a Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, a seguir apresentamos a exposição de motivos que justifica a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 9.826 de 07 de novembro de 2025.

I - Conforme autorização contida no inciso I, do art. 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e autorizado pela Lei nº 7.670 de 10 de dezembro de 2024, a abertura de crédito no valor de R\$ 2.269.440,51 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias a fim de atender as necessidades apresentadas pelas Secretarias, conforme segue:

- a) Secretaria Municipal da Educação – Suplementação da ficha de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Manutenção de Veículos;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social – Suplementação da ficha de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da Manutenção do Departamento;
- c) Secretaria Municipal de Saúde: Suplementação da ficha de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Suporte Administrativo, para emissão de laudos de AVCB e locação de impressoras, e suplementação da ficha de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para pagamento do Piso de Enfermagem da Santa Casa;
- d) Encargos Gerais do Município: Suplementação das fichas para pagamento dos novos parcelamentos com o ASSISPREV, das fichas destinadas ao pagamento de precatórios, da ficha para pagamento da Atividade Delegada, e da ficha de Material de Consumo dos Bombeiros;
- e) Secretaria Municipal de Esportes: Suplementação da Ficha de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Manutenção de Núcleos Esportivos, visando o pagamento de instrutores;
- f) ASSISPREV – Suplementação de ficha para pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor;
- g) FEMA – Suplementação da ficha de Obrigações Patronais, do Centro de Pesquisa em Informática, e da ficha de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Administração Geral.

II - Nas reduções, foram realizadas anulações parciais, de dotações que conforme evolução das despesas demonstra sobre para o decorrer do exercício financeiro de 2025, sem que haja prejuízo dos serviços da Prefeitura Municipal de Assis.

III - Conforme previsto no artigo 6º da Lei 7.670, de 10 de dezembro de 2024, o Poder Executivo está autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 15%, do total de despesas fixadas no orçamento. Assim, até a presente data, o Poder Executivo utilizou 5,23% deste percentual.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 11

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI N° 7.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 160/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Assis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis situados no perímetro urbano do Município de Assis, aos contribuintes que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I- proprietário de imóvel residencial que seja pessoa com deficiência física ou mental, desde que comprovada por laudo médico pericial fornecido por especialista;
- II- proprietário de imóvel residencial que tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência física ou mental, comprovada por laudo médico pericial fornecido por especialista, desde que comprovada a incapacidade desta pessoa para exercer atividade remunerada;
- III- proprietário de imóvel residencial que seja portador(a) de doença grave em tratamento, comprovada por laudo médico pericial fornecido por especialista, assim compreendida como qualquer das enfermidades enumeradas no Anexo I desta lei;
- IV- proprietário de imóvel residencial que tenha sob sua responsabilidade portador(a) de doença grave em tratamento, comprovada por laudo médico pericial fornecido por especialista, desde que comprovada a incapacidade desta pessoa para exercer atividade remunerada, assim compreendida como qualquer das enfermidades enumeradas no Anexo I desta lei;
- V- aposentado(a) ou pensionista de regime previdenciário público ou privado;
- VI- viúvo ou viúva, desde que não tenha contraído novo casamento ou união estável.

Art. 2º A concessão do benefício fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I- o imóvel deve ser de uso exclusivamente residencial e utilizado como moradia do contribuinte (proprietário);
- II- o requerente não poderá ser proprietário, coproprietário, usufrutuário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural no município;
- III- a área principal construída do imóvel não poderá exceder 100m², sendo desconsideradas neste requisito as dependências adicionais cadastradas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.820, de 07 de novembro de 2025.

IV- imóveis fracionados devido a existência de 2 (dois) ou mais prédios residenciais ou comerciais no mesmo lote, será considerada apenas a fração referente à residência do contribuinte a ser beneficiado;

V- a área total do terreno deverá ser igual ou inferior a 300m²;

VI- o valor venal do imóvel não poderá exceder o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser atualizado anualmente através IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo especial).

Art. 3º A isenção será concedida conforme a faixa de renda bruta mensal do requerente, nos seguintes percentuais:

Faixa de Renda Bruta Mensal do proprietário	Percentual de Isenção
Até 1.5 salário mínimo nacional	100%
Acima de 1.5 até 2 salários mínimos nacionais	50%

Parágrafo único – Em se tratando de aposentados e pensionistas e seus cônjuges, será analisada a renda bruta do casal, que não poderá exceder 2 salários mínimos nacionais, para a concessão de percentual total de isenção.

Art. 4º A isenção fica estendida aos proprietários de imóvel que não recebam proventos de aposentadorias ou pensões, desde que:

I- comprovada através da Declaração de Beneficiário do INSS (Consta/Nada Consta);

II- esteja o requerente incluído em uma das hipóteses do Artigo 1º desta lei;

III- cumpra todos os requisitos previstos no Artigo 2º desta lei;

IV- o requerente não possua veículos automotores em seu nome;

V- comprovado o cadastro no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), constando a renda familiar *per capita*;

VI- comprovada a renda bruta mensal, considerando a renda de todos os residentes, se houver, no imóvel objeto do pedido de isenção, independente de vínculo familiar, que não exceda a 1.5 salário mínimo nacional;

VII- declarada hipossuficiência pela falta de proventos, a ser constatada em vistoria *in loco* e avaliação social com emissão de laudo técnico, efetuados por Assistente Social vinculada à Secretaria de Assistência Social do Município, podendo ainda, ser enviado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise e parecer jurídico, caso seja verificada a necessidade pelo Departamento de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Lei nº 7.820, de 07 de novembro de 2025.

Art. 5º Todas as isenções listadas nos artigos anteriores deverão ser renovadas anualmente independentemente de aprovadas no pleito inicial ou de qualquer aviso prévio. Caberá ao contribuinte requerer a concessão do benefício da isenção, bem como providenciar sua renovação a cada exercício.

Art. 6º Fica concedida isenção do IPTU, pelo prazo de 3 (três) anos, aos imóveis residenciais com área total construída inferior a 50m², integrantes de núcleos habitacionais de cunho social, desde que a finalidade social seja reconhecida por órgãos federais habitacionais competentes e pelo município, e, que as faixas de renda fixadas para aquisição se enquadrem dentro das quais a legislação federal considera como de baixa renda, e ainda, que atendam os seguintes requisitos:

- I- o imóvel seja habitado e utilizado exclusivamente como moradia do contribuinte requerente;
- II- o imóvel não esteja locado;
- III- o requerente a ser beneficiado não possua outro imóvel em área urbana ou rural do município;
- IV- o imóvel não seja utilizado para fins comerciais ou prestação de serviços.

Art. 7º Fica concedida isenção do IPTU para imóveis integrantes de loteamentos urbanos ou rurais regularmente aprovados, pelo prazo de 3 (três) anos a partir do ano seguinte ao registro do loteamento.

§1º A venda de qualquer lote deverá ser comunicada à Prefeitura, pela loteadora ou incorporadora, até o último dia útil do mês subsequente ao da transação, sob pena de suspensão total da isenção concedida ao loteamento.

§2º A comunicação não terá a finalidade de transferência da responsabilidade sobre os lançamentos tributários referentes aos imóveis até que seja efetuado o devido registro da transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§3º Excedendo o prazo estabelecido, os imóveis serão tributados individualmente, independente de sua conclusão ou vendas.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os pedidos de isenção serão analisados, sendo deferidos ou indeferidos, pelo Departamento de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, que fica autorizado, caso seja necessário, solicitar documentos e pareceres de qualquer outro Departamento vinculado às Secretarias desta Prefeitura.

Art. 9º O pedido de isenção deverá ser realizado anualmente, em formulário próprio fornecido por esta Prefeitura, de 1 de outubro a 30 de novembro do ano anterior à concessão da isenção, e instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de identidade e CPF do proprietário;
- II- comprovação de propriedade efetiva do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 14



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Lei nº 7.820, de 07 de novembro de 2025.

- III- comprovante de residência no imóvel, exemplo contas de água ou energia do último mês;
- IV- declaração de beneficiário (consta/nada consta) do INSS;
- V- comprovante de renda bruta mensal atualizado, e do cônjuge conforme exigência específica do parágrafo único do artigo 3º desta lei;
- VI- certidão do Cartório de Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município;
- VII- documentação que comprove a condição especial alegada, se doença grave, deficiência, aposentadoria ou viuvez;
- VIII- laudo médico pericial fornecido por especialista, se PCD ou doença grave;
- IX- Carta de Concessão do Benefício, emitida pelo INSS, se aposentado ou pensionista, caso necessário;
- X- atestado de óbito, se viúvo ou viúva.

DA FISCALIZAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 10. A isenção será cancelada caso:

- I- haja descumprimento de qualquer dos requisitos desta Lei;
- II- seja constatada falsidade nas informações prestadas;
- III- seja identificada a existência de outro imóvel em nome do beneficiário.

Parágrafo único. O cancelamento implicará a cobrança retroativa do tributo, com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.344/2009.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Lei nº 7.820, de 07 de novembro de 2025.

ANEXO I

Relação de Enfermidades Consideradas como Doenças Graves para Fins desta Lei

Nos termos do art. 1º, incisos III e IV, consideram-se doenças graves, para fins de concessão de isenção do IPTU, as seguintes enfermidades, desde que devidamente comprovadas por laudo médico pericial emitido por profissional habilitado:

- Acidente vascular cerebral (AVC) com sequelas incapacitantes
- Alienação mental ou distúrbio mental grave que incapacite permanentemente
- Cardiopatia grave
- Doença de Alzheimer
- Doença de Parkinson
- Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) grave
- Esclerose múltipla
- Espondiloartrose anquilosante
- Estado avançado da doença de Paget (osteite deformante)
- Fibrose cística (mucoviscidose)
- Hanseníase
- Hepatopatia grave (doença grave no fígado)
- Nefropatia grave (doença grave nos rins)
- Neoplasia maligna (câncer)
- Paralisia incapacitante e irreversível
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS/HIV)
- Tuberculose ativa



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 16



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

LEI N° 7.821, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 169/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 755.789,17 (setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR		
10.302.0080.2182.0000	PARCEIROS DO S.U.S.		
1824 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		755.789,17
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 302 075 STA CASA DE ASSIS		
	Total.....	R\$	755.789,17

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.2.1.00.17) através de repasse do Fundo Nacional de Saúde durante o exercício de 2025.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 551/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 718/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

**À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.**

Resposta ao Requerimento 551/2025 - Requer informações do Poder Executivo a possibilidade de execução de obras de revitalização em área verde localizada na Rua Paulo Pedro Longo, no Inocoop

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de execução de obras de revitalização da área verde localizada na Rua Paulo Pedro Longo, no Inocoop?

Informamos que a área mencionada corresponde a uma Área de Preservação Permanente (APP), que abriga a nascente conhecida como Água do Pavãozinho/Barro Branco. Em razão dessa característica ambiental, há restrições significativas quanto à realização de benfeitorias no local. Destacamos ainda que, além de se tratar de APP, parte da área não pertence ao Município, abrangendo também propriedades particulares, o que inviabiliza sua destinação para passagem de pedestres ou outros usos que impliquem intervenção direta.

b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar

Atualmente, o local encontra-se sob intervenção da SABESP, para a execução de obras de infraestrutura. Após a conclusão dos serviços, a Prefeitura poderá avaliar a viabilidade de eventuais ações de revitalização, respeitados os limites legais e ambientais.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

**Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis**

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
AVENIDA BULHAROCA, 926 | FONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19914-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 15:56

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CCC2-C7B8-DB76-C126





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 18

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 552/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 719/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza - Pastor Edinho.
Vereador - Republicanos.

Resposta ao Requerimento 552/2025 - Requer informações do Poder Executivo a respeito da Lei Municipal nº 6.173, de 03 de junho de 2016, que "institui a Semana Municipal de Luta Contra a Violência a Mulher e dá outras providências"

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) A Administração Pública Municipal pretende dar cumprimento à Lei Municipal supramencionada?

Sim. No âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a Administração Municipal já implementa ações voltadas à conscientização sobre a violência contra a mulher em algumas de suas unidades escolares, demonstrando o compromisso com os objetivos da legislação.

b) Se positivo, quais atividades serão desenvolvidas?

As atividades atualmente desenvolvidas consistem em palestras realizadas nas próprias Unidades Escolares. Tais palestras são direcionadas tanto aos servidores da Rede Municipal de Ensino quanto aos alunos, visando promover a conscientização e o debate sobre o tema.

c) Se negativo, justificar.

Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES

CARNEIRO SPERA DE

ANDRADE

Data: 07/11/2025 16:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA PUL BARBOSA, 926 | FONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 380E-6A3B-8007-6A4A



Pág. 1/1 - Resposta - REQ 552/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 19

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 553/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 720/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Lucas Gomes Malaquias de Azevedo – Lucas Gomes.
Vereador – Solidariedade.

Resposta ao Requerimento 553/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação à insalubridade dos funcionários do pronto atendimento Maria Izabel.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Quantos funcionários e quais cargos ainda não recebem o adicional de insalubridade no Pronto Atendimento da Vila Maria Isabel?

Os servidores lotados no Pronto Atendimento Maria Isabel (PAMI) que ainda não recebiam insalubridade foram avaliados pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e de acordo com o relatório técnico fazem jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade.

Houve recentemente duas transferências de servidores, portanto, aguardam o laudo do Engenheiro.

b) Haja vista que todos os funcionários em suas funções estão expostos aos mesmos riscos, qual a justificativa para o não pagamento? Qual o prazo para regularizar a situação?

A situação já foi regularizada.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por
TELMA GONÇALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
AVENIDA BORGES DE MORAES, 926 | FONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 16:14



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A473-F601-2D67-4833

Pág. 1/1 - Resposta - REQ 553/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 20

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 554/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 721/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

**À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Paulo Mattioli Júnior – Paulo Mattioli.
Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.**

Resposta ao Requerimento 554/2025 - Requer informações do Poder Executivo quanto a possibilidade de implementar ônibus circular com decoração natalina em led para o Natal 2025.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Existe a possibilidade de implementar ônibus circulares com decoração natalina em neon para o Natal 2025 em nossa cidade?
Existe, sim, a possibilidade de implementação dessa proposta. Para tanto, a Prefeitura Municipal de Assis realizará tratativas com a Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA), a fim de analisarem, em conjunto, as possibilidades reais de execução do projeto, considerando aspectos técnicos, financeiros e logísticos necessários à sua viabilidade.
Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

2. Caso a resposta seja negativa, expor os motivos.
Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,


Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por
TELMA GONÇALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Data: 07/11/2025 16:16



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F8B5-DE64-639F-A32D



Pág. 1/1 - Resposta - REQ 554/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 21

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 555/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 722/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Paulo Mattioli Júnior – Paulo Mattioli.

Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 555/2025 - Requer informações do Poder Executivo quanto à possibilidade de colocar equipamentos diversos para uso da população no Parque das Águas.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de instalar no Parque das Águas equipamentos diversos para uso da população, tais como pedalinho, academia ao ar livre, parquinho com brinquedos infantis, bicicletas, entre outros?

Existe um projeto já desenhado que necessita de recursos para sua implementação.

b) Se positivo, qual é a previsão para a instalação dos mesmos?

No momento, não há previsão definida para instalação dos equipamentos. A execução dependerá da disponibilidade orçamentária e da possibilidade de captação de recursos específicos para esse fim.

c) Se negativo, justificar.

Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 07/11/2025 16:22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA DILMARA SÁ, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B7EC-6669-F401-AB5D

Pág. 1/1 - Resposta - REQ 555/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 22

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 556/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 723/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Guioti - Paulo Paçoca.
Vereador - Partido Social Democrático.

Resposta ao Requerimento 556/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de contratação de profissionais para atendimento na área da saúde no modelo Pessoa Jurídica.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de contratação de profissionais para atendimento na área da saúde no modelo Pessoa Jurídica?

Sim. Existe base legal para esse tipo de contratação, desde que observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), sendo permitida apenas em situações excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade de provimento por meio de concurso público. Ressalta-se, contudo, que a forma prioritária de ingresso no serviço público continua sendo o concurso público, conforme determina a legislação vigente.

b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.

No momento, a previsão é a abertura de um novo concurso público para a contratação de profissionais da saúde sob o regime de pessoa física, com expectativa de realização no próximo ano, de modo a suprir as demandas existentes nas unidades e manter a regularidade administrativa dos vínculos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3D09-8438-F3C7-55EA



Pág. 1/2 - Resposta - REQ 556/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 23

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 556/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.556
OFÍCIO.723


Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/2 - Resposta - REQ 556/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302-3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 16:24



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3D09-8438-F3C7-55EA





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 24

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 557/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 725/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza - Pastor Edinho.
Vereador - Republicanos.

Resposta ao Requerimento 557/2025 - Requer informações do Poder Executivo a respeito do Cemitério Municipal da Saudade.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de executar obras de revitalização, melhorias, iluminação e melhorar a segurança no Cemitério Municipal da Saudade, como preparação para o Dia dos Finados?

As obras de revitalização do Cemitério Municipal da Saudade já estão sendo realizadas, incluindo pavimentação de ruas internas, pintura de guias, implantação de iluminação pública de algumas ruas do Cemitério, serviços de limpeza e manutenção geral, visando à melhoria da estrutura e à preparação do local para o Dia de Finados.

b) Caso a resposta seja afirmativa, qual é a previsão para execução dos serviços?

As ações de manutenção, conservação e revitalização do Cemitério Municipal da Saudade ocorrem de forma contínua, conforme cronograma estabelecido pelo departamento responsável, garantindo assim melhores condições de acessibilidade, segurança e conforto aos visitantes.

c) Caso a resposta seja negativa, expor os motivos
Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,


Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por
TELMA GONÇALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 07/11/2025 16:27
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA DILZA BARBOSA, 926 | FONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EC3D-EAAF-D902-6FBB

Pág. 1/1 - Resposta - REQ 557/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 25

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 558/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 725/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Edson de Souza – Pastor Edinho.

Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 558/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre troca e/ou instalação de placas de identificação das vias e praças públicas do município.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de execução do serviço de troca e/ou instalação de placas de identificação das vias e praças públicas de nossa cidade?

Sim, a possibilidade de execução do serviço de manutenção, troca e instalação de placas de identificação das vias e praças públicas existe e faz parte da rotina operacional desta municipalidade. O serviço é considerado essencial para a orientação e segurança da população e é executado de forma contínua pela equipe do Departamento de Trânsito.

b) Caso positivo, qual é a previsão para a execução do serviço?

A execução do referido serviço não segue um cronograma fixo e pré-determinado, pois está intrinsecamente ligada a critérios de prioridade que consideram o estado de conservação atual das placas, a urgência da sinalização em determinados locais e as demandas recebidas via protocolos ou solicitações diretas.

A previsão para a execução das demandas específicas depende diretamente da disponibilidade orçamentária e financeira do município, bem como da disponibilidade de material em estoque (placas, postes e elementos de fixação). As intervenções são realizadas à medida que os recursos são alocados e os materiais são repostos, seguindo um fluxo contínuo de atendimento às necessidades identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2963-0D95-DC4B-5D9A



Pág. 1/2 - Resposta - REQ 558/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 26

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 558/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

c) Caso negativo, expor os motivos.

Esta questão fica prejudicada, uma vez que a execução do serviço é afirmativa e rotineira.

Em suma, a administração municipal mantém o compromisso de zelar pela adequada sinalização urbana, gerenciando a execução dos serviços de forma eficiente e transparente, respeitando as limitações orçamentárias e de recursos materiais.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/2 - Resposta - REQ 558/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
AVENIDA BIL BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 16:29



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2963-0D95-DC4B-5D9A





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 27

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 559/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 726/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Douglas Henrique de Azevedo Terra – Douglas Azevedo.
Vereador – Partido Liberal.

Resposta ao Requerimento 559/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de realização de campanhas sobre os riscos do metanol e sobre como identificar sinais de adulteração.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Que seja requisitado à Vigilância Sanitária Municipal fiscalização imediata em bares, adegas e estabelecimentos similares para verificação de possíveis comercialização de bebidas adulteradas com metanol, com especial atenção à procedência, rotulagem, notas fiscais, condições de armazenamento e manipulação.

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária realiza na sua rotina a fiscalização em bares, adegas e estabelecimentos similares. E tem feito uma intensificação para verificação de produtos adulterados e sem procedência a fim de mitigar a sua comercialização ilícita.

2. Que sejam realizadas campanhas de orientação junto à população e aos donos de bares/adegas sobre os riscos do metanol e sobre como identificar sinais de adulteração (nota fiscal, lacre, rotulagem, procedência confiável, etc.).

O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal passou por um treinamento sobre identificação de possíveis produtos adulterados e estará replicando essas informações por meio de folders a serem publicitados nos canais oficiais da Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302-3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 90BB-FD2B-D33D-54E2



Pág. 1/2 - Resposta - REQ 559/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 28

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 559/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.559
OFÍCIO.726

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/2 - Resposta - REQ 559/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA SUL BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 16:32



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 90BB-FD2B-D33D-54E2





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 29

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 560/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 727/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fábio Alex Nunes – Fabinho Alerta Verbal.
Vereador – Partido Social Democrático.

Resposta ao Requerimento 560/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação à renovação do convênio do Município com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis (Coocassis).

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. O Poder Executivo já definiu posição quanto à renovação ou não do convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis (Coocassis), cujo vencimento ocorre em dezembro deste ano?

Por enquanto, o convênio está mantido até dezembro de 2026.

2. Em caso afirmativo, qual o prazo e as condições para a renovação?

Não se aplica.

3. Em caso negativo, quais os motivos técnicos, administrativos ou financeiros que impedem a renovação?

Não se aplica.

4. O Poder Executivo tem intenção de privatizar ou terceirizar o serviço de coleta de lixo no município?

Sim, privatizar a coleta de resíduos orgânicos com processo de licitação.

5. Em caso afirmativo, existe alguma empresa já em vista ou em negociação para assumir o serviço?

Não, a contratação será por processo licitatório, ainda não iniciado.

6. Qual o nome da empresa e em quais cidades ela já atua?

Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0B75-DD83-C59B-5391



Pág. 1/3 - Resposta - REQ 560/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 30

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 560/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

7. O Executivo realizou ou pretende realizar estudo técnico, consulta pública ou processo licitatório para avaliar essa possível privatização?

Processo licitatório.

8. Caso ocorra a privatização, o Executivo considera a possibilidade de dar prioridade de contratação aos trabalhadores que atualmente atuam na coleta pela Coocassis (aproximadamente 32 pessoas)?

Após o processo de licitação, a empresa vencedora do certame será a responsável pela contratação dos colaboradores na coleta de resíduos orgânicos.

9. Há algum plano de transição ou readequação para essas famílias que dependem diretamente do serviço?

Atualmente, não há qualquer plano de transição ou readequação que contemple diretamente os cooperados ou que privilegie especificamente as famílias que dependem do serviço. Ressalta-se, contudo, que o Município tem buscado alternativas administrativas que promovam a continuidade das atividades essenciais, observando sempre o interesse público e o cumprimento das normas legais vigentes, e principalmente a implantação de políticas públicas voltadas à inclusão social.

10. Existe a possibilidade de implantação de uma taxa de coleta de lixo vinculada à eventual privatização ou terceirização do serviço?

Não. A eventual cobrança de taxa ou tarifa de coleta de lixo não está vinculada diretamente à privatização ou terceirização do serviço.

O novo marco regulatório do saneamento (Lei nº 14.026/2020) inclui a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como parte dos serviços públicos de saneamento. A lei determina que esses serviços devem ser custeados por taxa ou tarifa, independentemente de quem os execute — seja diretamente pelo município ou por empresa contratada.

Além disso, os municípios que ainda não cobravam foram obrigados a instituir essa cobrança até 15 de julho de 2021, sob pena de configurar renúncia de receita, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Até o momento a atual gestão não implantou a lei federal.

11. Se sim, quais seriam os critérios de cobrança, base legal e valor estimado?

Caso o município implante a cobrança, os critérios, base legal e valores deverão seguir a legislação e estudos técnicos locais.

Critérios de cobrança: Podem considerar o tamanho e uso do imóvel (residencial, comercial, industrial), quantidade estimada de resíduos, frequência da coleta, regionalização, faixa de renda e até o consumo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO

Pág. 2/3 - Resposta - REQ 560/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0B75-DD83-C59B-5391





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 31

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 560/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

água, adotado por alguns municípios como parâmetro indireto de geração de lixo.

Base legal: fundamenta-se na Lei nº 14.026/2020 (novo marco do saneamento), que alterou a Lei nº 11.445/2007, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e também em lei municipal específica, a ser encaminhada e votada pela Câmara de Vereadores.

Valor estimado: deve ser suficiente para cobrir os custos operacionais do serviço, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis, garantindo sustentabilidade financeira e equilíbrio econômico do sistema.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/3 - Resposta - REQ 560/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 16:34



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0B75-DD83-C59B-5391





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 32

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 561/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 728/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fábio Alex Nunes – Fabinho Alerta Verbal.
Vereador – Partido Social Democrático.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.
Vereador – União Brasil.

Ilmo. Sr.

Lucas Gomes Malaquias de Azevedo – Lucas Gomes.
Vereador – Solidariedade.

Resposta ao Requerimento 561/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação ao encerramento de parte das atividades da Casa da Menina, como a extensão “Colo de Mãe”, a partir de 2026.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. O Poder Executivo confirma o encerramento de parte das atividades da Casa da Menina, como a extensão “Colo de Mãe”, a partir de 2026?

O Poder Executivo não confirma o encerramento de parte das atividades da Casa da Menina, como a extensão “Colo de Mãe”, a partir de 2026.

2. Quais os motivos técnicos, administrativos ou financeiros que fundamentam essa decisão?

Não se aplica.

3. Existe a possibilidade de manutenção integral das atividades atualmente desenvolvidas pela Casa da Menina, de modo a não prejudicar as crianças e famílias atendidas?

Não haverá alteração nas atividades atualmente desenvolvidas pela Casa da Menina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 69B2-F693-3FD5-211C



Pág. 1/3 - Resposta - REQ 561/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 561/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

4. Em caso de encerramento parcial, de que forma será feito o reordenamento das vagas e a transferência das crianças para as unidades da rede municipal?

Não se aplica.

5. O Executivo considera a ampliação do Termo de Colaboração ou de recursos financeiros para manter esses serviços essenciais, evitando a redução de vagas e o fechamento de atividades?

Conforme já mencionado, não haverá alteração nas atividades atualmente desenvolvidas pela Casa da Menina.

6. O encerramento decorre de algum apontamento do Ministério Público?

Não se aplica.

7. O Executivo possui estudo de impacto social sobre o encerramento das atividades da extensão “Colo de Mãe”? Em caso afirmativo, que dados foram considerados?

Não se aplica.

8. Quantas crianças atualmente são atendidas pela extensão “Colo de Mãe” e quantas vagas deixariam de existir com o eventual encerramento?

Atualmente há 99 crianças matriculadas na extensão “Colo de Mãe”.

9. Há previsão de criação de novas vagas em outras unidades da rede municipal de educação e assistência social para absorver essa demanda? Se sim, em quais unidades?

Não se aplica.

10. Existe diálogo formalizado com os pais e responsáveis das crianças atendidas para informá-los sobre as possíveis mudanças e colher sugestões?

Houve diálogo formalizado entre o executivo e as famílias das crianças matriculadas na “Casa da Menina” e em sua extensão, “Colo de Mãe”, com a finalidade de esclarecimentos sobre o funcionamento da instituição no próximo exercício.

11. O Executivo considera a celebração de novos convênios ou parcerias com entidades do terceiro setor para evitar o encerramento das atividades?

Não se aplica.

Pág. 2/3 - Resposta - REQ 561/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 69B2-F693-3FD5-211C





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 34

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 561/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

12. Caso não haja manutenção da extensão “Colo de Mãe”, quais medidas de transição e acompanhamento serão oferecidas às famílias para garantir que não haja descontinuidade no atendimento?

Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/3 - Resposta - REQ 561/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Data: 07/11/2025 16:37
ATENDIDA PELA BARBOSA, 926 | TELEFONE: (16) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 69B2-F693-3FD5-211C





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 35

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 562/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 729/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

**À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.**

Resposta ao Requerimento 562/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação aos exames de mamografia e a campanha outubro rosa em nosso município.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Como está a demanda dos exames de mamografia em nosso município? Tem muitas mulheres aguardando exames?

No momento, o município possui uma demanda de 1.475 exames de mamografia aguardando agendamento.

b) Como está a campanha outubro rosa?

Ao longo do mês de outubro, as unidades de saúde do município desenvolveram diversas ações voltadas à conscientização e prevenção, com foco na saúde da mulher. Serão organizados ambientes temáticos decorados em alusão à campanha e oferecidos cafés especiais para as pacientes atendidas.

Os profissionais de saúde realizarão atividades educativas e orientações sobre a importância do diagnóstico precoce, da realização de exames preventivos e da adoção de hábitos que promovam o bem-estar feminino. Paralelamente, as redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Saúde divulgarão conteúdos informativos e mensagens de incentivo, ampliando o alcance da campanha e fortalecendo a conscientização da comunidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

**Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis**

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
AVENIDA BUDAFARROSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 16:41



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F074-9784-D14E-5481

Pág. 1/1 - Resposta - REQ 562/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 36

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 563/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 730/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 563/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de instalação de uma farmácia dispensadora de remédios na região central de nossa cidade.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de instalação de uma farmácia dispensadora de remédios na região central, na unidade Fiuza ou na Rua Marechal Deodoro, nas regiões perto do centro?

Atualmente, o Município de Assis vem realizando uma análise territorial detalhada, com o objetivo de identificar possíveis gargalos na distribuição de medicamentos, de modo a otimizar o atendimento à população e garantir maior eficiência na prestação do serviço público de saúde.

A eventual implantação de novas unidades dispensadoras dependerá diretamente dos resultados dessa análise, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, além da alocação adequada de recursos humanos para o funcionamento e manutenção dessas estruturas.

Ressaltamos o compromisso da Administração Municipal em buscar continuamente melhorias no atendimento à população, especialmente no que se refere à ampliação e qualificação da rede de assistência farmacêutica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CE57-5478-5AB5-97E4



Pág. 1/2 - Resposta - REQ 563/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 37

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 563/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.

Respondido no item "(a)".

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/2 - Resposta - REQ 563/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 07/11/2025 16:43
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA BIRABECK, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CE57-5478-5AB5-97E4





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 38

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 564/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 755/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.
Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 564/2025 - Requer informações do Poder Executivo referentes à decisão de transferir as Secretarias Municipais de Saúde, Esporte e Assistência Social de seus prédios próprios para o imóvel onde funcionava a antiga Faculdade IEDA, mediante pagamento de aluguel.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Qual o valor do aluguel mensal do prédio onde funcionava a antiga faculdade IEDA?

O valor em negociação para a locação do referido imóvel é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

2. Existe contrato de locação já assinado? Em caso positivo, qual a duração, vigência e valor total do contrato?

Até o presente momento não há contrato de locação formalmente assinado, existindo apenas processo administrativo em trâmite, visando à formalização da locação do espaço.

3. Foi realizado processo licitatório para a escolha do imóvel?

Se sim, encaminhar cópia do processo licitatório. Se não, justificar.
Não houve realização de processo licitatório, considerando as disposições legais aplicáveis à hipótese em questão.

4. Quais os motivos técnicos e administrativos que justificam a transferência das Secretarias de Saúde, Esporte e Assistência Social para o novo espaço alugado?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 426E-A09E-FD9F-A606



Pág. 1/3 - Resposta - REQ 564/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 564/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

A decisão fundamenta-se em razões de ordem técnico-administrativa, voltadas à integração das três Secretarias Municipais em um mesmo local, de modo a proporcionar maior bem-estar à população, otimizar o uso dos recursos públicos e favorecer a execução de programas intersetoriais que atendam às diversas necessidades dos municípios.

5. Quais adequações físicas serão necessárias no prédio para receber as três Secretarias?

Não serão necessárias adequações estruturais significativas no espaço para o funcionamento das Secretarias, uma vez que o imóvel se encontra em boas condições de uso.

6. Existe previsão de gastos adicionais com reformas, adaptações e mobiliário?

Estão previstos apenas gastos pontuais e eventuais, destinados a pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, caso se façam necessários.

7. O que será feito dos prédios atualmente ocupados pelas Secretarias?

Os prédios atualmente ocupados pelas Secretarias continuarão a ser utilizados pela Administração Municipal, abrigando outros serviços públicos que necessitam de espaço adequado, como, por exemplo, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

8. Existe estudo apontando custos de manutenção dos prédios atuais versus o custo do aluguel do novo espaço?

Não houve necessidade de elaboração de estudo comparativo, uma vez que os prédios públicos permanecerão em uso pelo Município, abrigando serviços públicos que hoje funcionam de forma precária em outros locais.

9. A Prefeitura realizou estudo de impacto para avaliar se a mudança vai facilitar ou dificultar o acesso da população aos serviços das três Secretarias?

O Poder Executivo entende que a mudança facilitará o acesso da população aos serviços públicos, tendo em vista que o imóvel dispõe de amplo estacionamento, além de estar situado em local atendido pelo transporte público gratuito de qualidade, implantado neste ano, com ponto de embarque e desembarque em frente à futura instalação.

10. Houve consulta ou diálogo com conselhos municipais (Saúde, Assistência Social, Esporte) a respeito dessa mudança?

Não houve consulta prévia aos conselhos municipais, uma vez que compete exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre o uso e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO

Pág. 2/3 - Resposta - REQ 564/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 426E-A09E-FD9F-A606





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 40

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 564/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

destinação dos prédios públicos municipais, sempre com o objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade à população.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/3 - Resposta - REQ 564/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
AVENIDA PUL BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO
Data: 07/11/2025 16:49



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 426E-A09E-FD9F-A606





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 41

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 565/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 731/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 565/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação à possível encerramento de parte das atividades da Casa da Menina, extensão “Colo de Mãe”, a partir de 2026.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. O Poder Executivo confirma o encerramento de parte das atividades da Casa da Menina, como a extensão “Colo de Mãe”, a partir de 2026?

O Poder Executivo não confirma o encerramento de parte das atividades da Casa da Menina, como a extensão “Colo de Mãe”, a partir de 2026.

2. Quais os motivos técnicos, administrativos ou financeiros que fundamentam essa decisão?

Não se aplica.

3. Existe a possibilidade de manutenção integral das atividades atualmente desenvolvidas pela Casa da Menina, de modo a não prejudicar as crianças e famílias atendidas?

Não haverá alteração nas atividades atualmente desenvolvidas pela Casa da Menina.

4. Em caso de encerramento parcial, de que forma será feito o reordenamento das vagas e a transferência das crianças para as unidades da rede municipal?

Não se aplica.

Pág. 1/3 - Resposta - REQ 565/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6005-41BC-0929-7DFF

ICP-Brasil



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 565/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

5. O Executivo considera a ampliação do Termo de Colaboração ou de recursos financeiros para manter esses serviços essenciais, evitando a redução de vagas e o fechamento de atividades?

Conforme já mencionado, não haverá alteração nas atividades atualmente desenvolvidas pela Casa da Menina.

6. O encerramento decorre de algum apontamento do Ministério Público?

Não se aplica.

7. O Executivo possui estudo de impacto social sobre o encerramento das atividades da extensão “Colo de Mãe”? Em caso afirmativo, que dados foram considerados?

Não se aplica.

8. Quantas crianças atualmente são atendidas pela extensão “Colo de Mãe” e quantas vagas deixariam de existir com o eventual encerramento?

Atualmente há 99 crianças matriculadas na extensão “Colo de Mãe”.

9. Há previsão de criação de novas vagas em outras unidades da rede municipal de educação e assistência social para absorver essa demanda? Se sim, em quais unidades?

Não se aplica.

10. Existe diálogo formalizado com os pais e responsáveis das crianças atendidas para informá-los sobre as possíveis mudanças e colher sugestões?

Houve diálogo formalizado entre o executivo e as famílias das crianças matriculadas na “Casa da Menina” e em sua extensão, “Colo de Mãe”, com a finalidade de esclarecimentos sobre o funcionamento da instituição no próximo exercício.

11. O Executivo considera a celebração de novos convênios ou parcerias com entidades do terceiro setor para evitar o encerramento das atividades?

Não se aplica.

12. Caso não haja manutenção da extensão “Colo de Mãe”, quais medidas de transição e acompanhamento serão oferecidas às famílias para garantir que não haja descontinuidade no atendimento?

Não se aplica.

Pág. 2/3 - Resposta - REQ 565/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6005-41BC-0929-7DFF





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 43

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 565/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.565
OFÍCIO.731


Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/3 - Resposta - REQ 565/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Data: 07/11/2025 16:52
ATENDA A MULHER, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6005-41BC-0929-7DFF





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 44

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 566/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 732/2025

Assis, 07 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Reinaldo Farto Nunes – Português.

Vereador – Partido dos Trabalhadores.

Resposta ao Requerimento 566/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre a real programação para conclusão do recapeamento asfáltico na rua Natal Travaglia, no Jardim Eldorado.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que o serviço de recapeamento foi realizado e concluído pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços (SEMPLOS), no mês de outubro.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 1/1 - Resposta - REQ 566/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Data: 07/11/2025 16:55
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | FONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C6F0-FA36-8F37-C42C





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 45

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 567/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 733/2025

Assis, 04 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Paulo Mattioli Júnior – Paulo Mattioli.
Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 567/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de execução do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Anastácio Rocha, no Jardim Europa.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de execução do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Anastácio Rocha, no Jardim Europa?

Sim, a via encontra-se inserida no cronograma de recapeamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços (SEMPLOS).

b) Se positivo, qual a previsão para que isto ocorra? Se negativo, justificar.

A via será contemplada dentro da programação estabelecida pela Pasta, de acordo com o planejamento técnico e a disponibilidade orçamentária do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 07/11/2025 16:58
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F8E9-3330-2182-0391



Pág. 1/1 - Resposta - REQ 567/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 46

SECR. MUN. DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificações

CARLOS MARINO CARPENTIERI 6179/0034/2025 E 61790035/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - ASSIS - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 07 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação(s) de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CARLOS MARINO CARPENTIERI	363.130.098-00	6179 /00034/2025
CARLOS MARINO CARPENTIERI	363.130.098-00	6179 /00035/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA

Matrícula: 00161080

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 9587

Assinatura:

Data de afixação: 07/11/2025
Data de desafixação: 22/11/2025



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 47

SECR. MUN. DA SAÚDE

Atos Administrativos

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	AIP Nº 000090	
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA
Aos <u>29</u> dias do mês de <u>outubro</u> de <u>2025</u> , às <u>15h00</u> hs, eu, <u>Marco Abelbeck de Oliveira</u> , autoridade sanitária credencial nº <u>001</u> , verifiquei PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº <u>104</u> , lavrado em <u>27/09/2025</u> que a empresa (razão social) <u>Multifarm da Vila</u>		
nome far estabelec nº <u>250</u> fone <u>(18)</u> . com ativi representa incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado)		

Descrição da penalidade de "Multa" no valor de 100,00 (cem reais) conforme com o art. 122 XX da LRU <u>10.083/1988</u> Conforme o disposto no (a). inciso III do art. 112 da LRU <u>10.083/1988</u>

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica na necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>29/10/2025</u> <u>Marcos Abelbeck de Oliveira</u> CPF 138.245.308-64 Assinatura da Autoridade Sanitária Autoridade Sanitária 001	Ciente <u>1/1</u> Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____ Assinatura da 2ª testemunha RG _____
--	---	--

1ª via: Autuado - 2ª via: Processo - 3ª via: Arquivo

.../.../...



SECR. MUN. MEIO AMBIENTE

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Nº 111/2025.

Assis, 07 de Novembro de 2.025.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente torna público que, os proprietários dos terrenos abaixo elencados não foram localizados para efetuarem a regularização da limpeza dos lotes que contêm descarte irregular, como dispõe a Lei 7.412, de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre a proibição de despejo irregular de resíduos sólidos de qualquer natureza, com penalidade de até 65 UFESPs conforme o Art. 19º, e com prazo para regularização de 72 (setenta e duas) horas a partir da presente data, de acordo com o § 1º do Art. 16º da mesma Lei.

Também se faz necessária a capinação dos mesmos, com penalidade de 20 (vinte) UFESPs para cada 100 (cem) metros quadrados para terreno sem limpeza e capinação, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal 5.203/08 que acrescenta e altera dispositivos a Lei Municipal 3.727/98 com prazo para regularização de 10 (dez) dias a partir da presente data.

Nome do Proprietário	Nº Notificação	Setor/Quadra/ Lote	Tipo de Infração
Mário Funari	1215/2025	003.008.017	Descarte Irregular
Benedito Tavares De Mello	1288/2025	004.304.003	Falta de Capinação
Benedito Tavares De Mello	1288/2025	004.304.003	Descarte Irregular

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da Imprensa Oficial Municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 49

Convocação de Autuações de Notificações de Terrenos Irregulares.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Nº 204/2025

Assis, 07 de Novembro de 2.025.

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais o lote, cujo proprietário não foi localizado para a entrega do Auto de Infração:

Nº 513/2025

Proprietário: Marcelo De Baiasi Bernardes

Setor: 002 Quadra: 543 Lote: 016

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da Imprensa Oficial Municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

RUA ODAIR ALVES DE LIMA, 415, JD. VALÊNCIA - TELEFONE: [18] 99786-3222 / 99645-6004
CEP: 19806-780 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 50

Convocação de Autuações de Notificações de Terrenos Irregulares.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Nº 205/2025

Assis, 07 de Novembro de 2.025.

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais o lote, cujo proprietário não foi localizado para a entrega do Auto de Infração:

Nº 541/2025

Proprietário: Santa Cruz Loteadora E Empreendimentos Imobiliários LTDA

Setor: 002 Quadra: 383 Lote: 012

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da Imprensa Oficial Municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

RUA ODAIR ALVES DE LIMA, 415, JD. VALÊNCIA - TELEFONE: [18] 99786-3222 / 99645-6004
CEP: 19806-780 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 51

Convocação de Autuações de Notificações de Terrenos Irregulares.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Nº 206/2025

Assis, 07 de Novembro de 2.025.

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais o lote, cujo proprietário não foi localizado para a entrega do Auto de Infração:

Nº 521/2025

Proprietário: Ana Cláudia Ferreira

Setor: 002 Quadra: 534 Lote: 002

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da Imprensa Oficial Municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

RUA ODAIR ALVES DE LIMA, 415, JD. VALÊNCIA - TELEFONE: [18] 99786-3222 / 99645-6004
CEP: 19806-780 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 52

Convocação de Autuações de Notificações de Terrenos Irregulares.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Nº 207/2025

Assis, 07 de Novembro de 2.025.

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais o lote, cujo proprietário não foi localizado para a entrega do Auto de Infração:

Nº 544/2025

Proprietário: Claudeir Cesar Fernandes

Setor: 005 Quadra: 321 Lote: 001

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da Imprensa Oficial Municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

RUA ODAIR ALVES DE LIMA, 415, JD. VALÊNCIA - TELEFONE: [18] 99786-3222 / 99645-6004
CEP: 19806-780 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4316

Página 53

Convocação de Autuações de Notificações de Terrenos Irregulares.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Nº 208/2025

Assis, 07 de Novembro de 2.025.

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais o lote, cujo proprietário não foi localizado para a entrega do Auto de Infração:

Nº 545/2025

Proprietário: Armando Gonçalves

Setor: 003 Quadra: 061 Lote: 019

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da Imprensa Oficial Municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

RUA ODAIR ALVES DE LIMA, 415, JD. VALÊNCIA - TELEFONE: [18] 99786-3222 / 99645-6004
CEP: 19806-780 - ASSIS - SÃO PAULO



Zap da Prefeitura

ATENDENTE VIRTUAL DA PREFEITURA DE ASSIS TE AJUDA A ENCONTRAR AS INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

ADICIONE O NÚMERO **(18) 3302-3300** NO SEU WHATSAPP

Zap Assis Prefeitura online

Siga as instruções, digite o NÚMERO da opção desejada:

- 1 - Saúde
- 2 - Meio Ambiente e Agricultura
- 3 - Lazer e Turismo
- 4 - IPTU / ISS / Nota Fiscal / Transparência
- 5 - Telefones Úteis
- 6 - Educação e Cultura
- 110 - Assistência Social
- 120 - Obras / Transp. Urbano
- 130 - Desenv. Econômico / Emprego
- 140 - Departamento de Trânsito
- 170 - Iluminação Pública
- 180 - ComprAssis / Banco do Povo

PEDIR ORIENTAÇÃO (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)
Digite Sissa para conversar com a nossa IA, 24 horas por dia.

SERVIÇOS
Digite 7 para informações ou abrir protocolo.

OUVIDORIA
Digite 8 para registrar reclamações, sugestões e outros.

10:55:22 10:55

Solicitar serviços

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

